

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA

IDOSA - CMDPI - MUNICIPIO DE PRANCHITA/PR

Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro, Pranchita/Pr.

Tel. (46) 3540-1880 – E-mail: [a.social@pranchita.pr.gov.br](mailto:a.social@pranchita.pr.gov.br)

### RESOLUÇÃO CMDPI Nº 006/2025

**Súmula:** Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, do Município de Pranchita, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conforme Lei Municipal nº 801/2008 Artigo nº 9, Incisos 1º e 2º;

#### RESOLVE:

**Art. 1º-** Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pranchita, 12 de setembro de 2025.

*Ana Claudia Canzi Duran*  
Ana Claudia Canzi Duran  
Presidente CMDPI



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA**

**IDOSA - CMDPI - MUNICIPIO DE PRANCHITA/PR**

Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro, Pranchita/Pr.

Tel. (46) 3540-1880 – E-mail: [a.social@pranchita.pr.gov.br](mailto:a.social@pranchita.pr.gov.br)

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

### **DE PRANCHITA**

#### **Capítulo I**

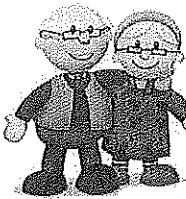
**Art.1º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa– CMDPI, criado pela e Lei Municipal nº 801 de 20 de agosto de 2008, posteriormente alterada pela Lei nº1174 de 17 de novembro de 2017, é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e controlador da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, que se regerá pelo Estatuto da Pessoa Idosa, pela Lei Municipal vigente e por este Regimento Interno.

**Parágrafo único:** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI., é vinculado à Secretaria de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, com sede à Rua Simão Faquinello, nº 364, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pranchita-Pr.

**Art.2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa–CMDPI, tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos a promoção, proteção e defesa de direitos de pessoas idosas, estabelecendo as diretrizes das políticas públicas dirigidas à pessoa idosa no município de Pranchita, Estado do Paraná.

#### **SEÇÃO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO**



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA**

### **IDOSA - CMDPI - MUNICIPIO DE PRANCHITA/PR**

Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro, Pranchita/Pr.

Tel. (46) 3540-1880 – E-mail: [a.social@pranchita.pr.gov.br](mailto:a.social@pranchita.pr.gov.br)

**Art.3º** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI – será composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes governamentais e 03 (três) representantes da sociedade civil, assim definido:

I – Um representante de secretarias a seguir indicadas:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;

II Três representantes da Sociedade Civil, pertencentes a grupos organizados de idosos, eleitos em Fórum ou Conferência Municipal.

§1º. Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades administrativas, trinta dias antes do término dos mandatos.

§2º. Para fins de indicação para composição do Conselho, são consideradas entidades não-governamentais:

I – órgãos de classe e sindicatos de profissionais com políticas e ações explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos do idoso;

II – as Associações de aposentados;

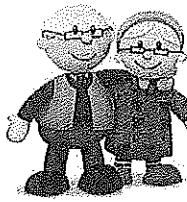
III – as organizações de grupo ou movimento de idosos, devidamente legalizado e em atividade a mais de 01 (um) ano;

IV – entidades de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos do idoso;

V – Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs em funcionamento a mais de 01 (um) ano;

VI - Instituições de Ensino Superior;

VII – outras entidades legalmente constituídas, com funcionamento regular por tempo



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA**

### **IDOSA - CMDPI – MUNICIPIO DE PRANCHITA/PR**

Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro, Pranchita/Pr.

Tel. (46) 3540-1880 – E-mail: [a.social@pranchita.pr.gov.br](mailto:a.social@pranchita.pr.gov.br)

não inferior a 01 (um) anos, desde que atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas.

**Art.4º** Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas no art. 3º inciso I, e Lei Municipal nº 801 de 20 de agosto de 2008, posteriormente alterada pela Lei nº 1174 de 17 de novembro de 2017.

§ 1º. Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§2º. Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirá a titularidade do Conselho.

## **SEÇÃO II**

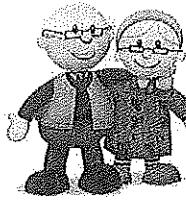
### **DA ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

**Art.5º** A escolha das organizações da sociedade civil com funcionamento há mais de 01 (um) ano, ligadas à promoção, proteção, atendimento e garantia dos direitos da pessoa idosa, processar-se-á da seguinte forma:

I - Será coordenada pela Comissão Eleitoral, designada em reunião ordinária, que estabelecerá os critérios e as normas de escolha, devidamente aprovados pelo CMDPI e publicados em Diário Oficial do município de Pranchita respeitada o numero de vagas.

II - Estarão aptas a concorrer as entidades candidatas, representantes das organizações da sociedade civil que preencherem os requisitos estabelecidos para o processo de escolha e que atuem diretamente na promoção, proteção, atendimento e/ou garantia de direitos da pessoa idosa e desde que com atuação de abrangência no município de Pranchita;

III - Somente será permitida a participação no processo de escolha, das organizações da sociedade civil, cuja documentação básica listada em edital próprio, publicado em tempo



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA**

**IDOSA - CMDPI - MUNICIPIO DE PRANCHITA/PR**

Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro, Pranchita/Pr.

Tel. (46) 3540-1880 – E-mail: [a.social@pranchita.pr.gov.br](mailto:a.social@pranchita.pr.gov.br)

hábil para conhecimento de todos esteja completa.

§ 1º Entende-se como de abrangência municipal, a organização da sociedade civil ligada à promoção, proteção, atendimento e garantia de direitos da pessoa idosa oriundas do município de Pranchita.

**Art.6º** Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos por meio de votação, em Fóruns Específicos ou durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa conforme pauta estabelecida.

§1º. A eleição para a escolha das entidades não governamentais será convocada pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI, por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, onde houver, ou dada à publicação de costume, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato ou ainda, em Conferência Municipal.

§2º. As entidades não governamentais indicarão os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho por meio de ofício.

§3º. A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada pelo menos 30 dias antes do final do mandato, ou conforme publicação em resolução específica para este fim.

## **Capítulo II**

### **SESSÃO I**

#### **DA FUNÇÃO**

**Art.7º** A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA**

### **IDOSA - CMDPI – MUNICIPIO DE PRANCHITA/PR**

Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro, Pranchita/Pr.

Tel. (46) 3540-1880 – E-mail: [a.social@pranchita.pr.gov.br](mailto:a.social@pranchita.pr.gov.br)

§1º. São funções do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Pranchita-Pr.:

I - a formulação da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural do município de Pranchita, objetivando, ainda, a eliminação de preconceitos;

II - o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos municipal/estadual/nacional, destinados às políticas sociais básicas de atenção à Pessoa Idosa;

III - o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do municipal, indicando aos Conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistência deste, ao Secretário municipal competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

IV - o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento à política de atendimento à pessoa idosa;

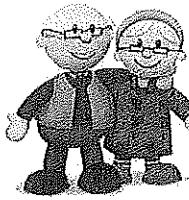
V - a aprovação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetas à pessoa idosa;

VI - a proposição aos poderes constituídos de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

VII - o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das pessoas idosas;

VIII - o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos do idoso;

IX - a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA**

### **IDOSA - CMDPI - MUNICIPIO DE PRANCHITA/PR**

Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro, Pranchita/Pr.

Tel. (46) 3540-1880 – E-mail: [a.social@pranchita.pr.gov.br](mailto:a.social@pranchita.pr.gov.br)

nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender a seus objetivos;

X - o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;

XI - a aprovação do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o Conselho, respeitanto edital de publicação e os parâmetros estabelecidos em legislação vigente;

XII - o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, adotando as medidas cabíveis;

XIII - deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art.8º** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

#### **A) Da entidade:**

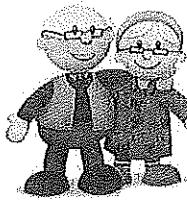
I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

#### **B) Do Conselheiro representante:**

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA**

**IDOSA - CMDPI - MUNICIPIO DE PRANCHITA/PR**

Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro, Pranchita/Pr.

Tel. (46) 3540-1880 – E-mail: [a.social@pranchita.pr.gov.br](mailto:a.social@pranchita.pr.gov.br)

II -- faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§1º. O Conselheiro será destituído pelo Prefeito Municipal, por solicitação do Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, após apreciação pelo Plenário.

§2º. O Presidente do Conselho requisitará a indicação de outro representante governamental ou não-governamental ao órgão ou entidade de origem do substituído, o deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§3º. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada por meio de ofício de notificação das faltas.

**Art.9º** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, as quais exercerão os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

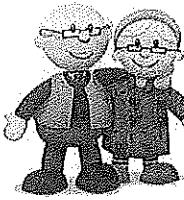
## **SEÇÃO II**

### **DOS CONSELHEIROS**

**Art.10º** Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI cabe:

I - comparecer às reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião anterior assinando-a;

II - justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA**

### **IDOSA - CMDPI – MUNICIPIO DE PRANCHITA/PR**

Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro, Pranchita/Pr.

Tel. (46) 3540-1880 – E-mail: [a.social@pranchita.pr.gov.br](mailto:a.social@pranchita.pr.gov.br)

III III - assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;

IV - solicitar ao Secretário-Executivo a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;

V - debater e votar a matéria em discussão;

VI - requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;

VII - pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo estabelecido neste Regimento Interno, ou requer adiamento da votação;

VIII - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;

IX - proferir declarações de voto, quando o desejar;

X - propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;

XI - propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;

XII - apresentar questões de ordem na reunião;

XIII - acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;

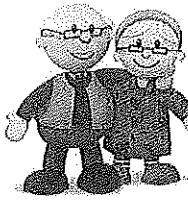
XIV - apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

XV - propor alterações no Regimento Interno do Conselho;

XVI - votar e ser votado para cargos do Conselho;

XVII - requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XVIII - fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA**

### **IDOSA - CMDPI - MUNICIPIO DE PRANCHITA/PR**

Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro, Pranchita/Pr.

Tel. (46) 3540-1880 – E-mail: [a.social@pranchita.pr.gov.br](mailto:a.social@pranchita.pr.gov.br)

XIX - requerer votação de matéria em regime de urgência;

XX - apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados ao idoso;

XXI - deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas;

XXII - participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

**Art.11º** A substituição do conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes casos:

I – em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído;

II – no caso de falta do conselho titular, respeitando-se, quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplênciam definida no Fórum específico;

III – quando houver nova indicação de órgão governamental ou da entidade da sociedade civil, bem como quando houver nova eleição para escolha dos representantes não-governamentais;

IV – quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas ou outro motivo previsto neste Regimento Interno.

## **Capítulo III**

### **SEÇÃO I**

#### **DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO**

**Art.12º** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa estruturar-se-á em:

I – Plenário;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA**

**IDOSA - CMDPI - MUNICIPIO DE PRANCHITA/PR**

Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro, Pranchita/Pr.

Tel. (46) 3540-1880 – E-mail: [a.social@pranchita.pr.gov.br](mailto:a.social@pranchita.pr.gov.br)

II - Mesa diretora;

III – Comissões de trabalho;

IV – Secretaria-Executiva.

## **SEÇÃO II**

### **DO PLENÁRIO**

**Art.13º** O Plenário será composto pelos membros do CMDPI presentes, na forma deste Regimento Interno, ao qual incumbe acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações de sua competência.

**Art.14º** As reuniões ordinárias do CMDPI serão realizadas mensalmente e instalar-se-ão em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros e em segunda convocação, após 15 minutos, com qualquer número de participantes.

**Art.15º** As deliberações aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pela Secretaria Executiva Municipal de Pranchita.

**Art.16º** A Plenária do Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

A) Ao Plenário compete:

I - deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do CMDPI;

II- emitir normas, recomendações e deliberações necessárias à regulamentação e implantação da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

III - aprovar a criação e dissolução de Comissões Permanentes, Comissões de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA**

### **IDOSA - CMDPI - MUNICIPIO DE PRANCHITA/PR**

Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro, Pranchita/Pr.

Tel. (46) 3540-1880 – E-mail: [a.social@pranchita.pr.gov.br](mailto:a.social@pranchita.pr.gov.br)

IV - requerer aos órgãos da Administração Pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CMDPI;

V - elaborar calendário eleitoral com o prazo de, no mínimo, 60 dias de antecedência do término do mandato do CMDPI;

**Art.17º** As deliberações e resoluções do CMDPI serão publicadas em Diário Oficial do Município de Pranchita e encaminhadas para o Secretário da pasta onde está prevista a execução da matéria, e para o conhecimento do Secretário do órgão ao qual está vinculado o CMDPI.

**Art.18º** As reuniões ordinárias do CMDPI terão sua pauta elaborada pela Presidência e organizada pela Secretaria Executiva, observando as propostas das Comissões Permanentes e dela constará necessariamente:

I - abertura da reunião, leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior, bem como aprovação da pauta do dia;

II - leitura de expedientes e das comunicações da ordem do dia, abrangendo informes da Presidência, Secretaria Executiva, Conselheiros, Colaboradores e Fiscalizadores;

III – informes da gestão;

IV – deliberações;

V – encerramento.

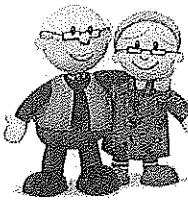
Parágrafo único: Todos os participantes têm o direito ao uso da palavra.

**Art.19º** A deliberação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - será discutida e votada matéria constante da pauta e/ou originária das Comissões;

II - o Presidente dará a palavra ao Relator, que apresentará parecer da Comissão oralmente e por escrito;

III - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA**

### **IDOSA - CMDPI - MUNICIPIO DE PRANCHITA/PR**

Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro, Pranchita/Pr.

Tel. (46) 3540-1880 – E-mail: [a.social@pranchita.pr.gov.br](mailto:a.social@pranchita.pr.gov.br)

IV - encerrada a discussão, o assunto será colocado em votação.

**Art.20º** É facultado a qualquer Conselheiro, solicitar vistas de matéria ainda não votada, por prazo fixado pelo Presidente, que não excederá 20 (vinte) dias, devendo a matéria, necessariamente, entrar na pauta da reunião seguinte.

§ 1º Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente.

§ 2º Os documentos oficiais originais pertencentes ao CMDPI não poderão ser retirados das dependências ou arquivos da Secretaria Executiva, podendo ser consultados ou requeridos em forma de cópia, observado o sigilo legal, quando for o caso, exceto quando houver pedido de vistas por Conselheiro titular por ocasião da Plenária;

**Art.21º** Qualquer cidadão poderá apresentar matéria para apreciação do CMDPI, enviando-a para a Secretaria Executiva, que a encaminhará para apreciação da Comissão Permanente específica, para que seja examinada a sua prioridade.

**Parágrafo único:** Da matéria apreciada e deliberada, cabe pedido de reconsideração realizada em requerimento próprio ao Presidente, acerca de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

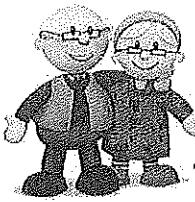
## **SEÇÃO III**

### **DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE**

**Art.22º** O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos entre os membros titulares do CMDPI, compondo uma única chapa entre a representatividade governamental e a da sociedade civil.

Parágrafo único: Será garantida a alternância de representatividade entre o Governo e a Sociedade Civil.

**Art.23º** Compete ao Presidente:



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA**

### **IDOSA - CMDPI - MUNICIPIO DE PRANCHITA/PR**

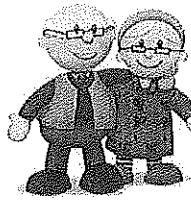
Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro, Pranchita/Pr.

Tel. (46) 3540-1880 – E-mail: [a.social@pranchita.pr.gov.br](mailto:a.social@pranchita.pr.gov.br)

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - coordenar o uso da palavra;
- III - submeter à votação as matérias discutidas pelo Plenário, mantendo a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV - assinar as deliberações e resoluções do CMDPI e as atas relativas ao seu cumprimento;
- V - submeter à apreciação do Plenário relatório anual do CMDPI;
- VI - delegar competências;
- VII - decidir questões de ordem;
- VIII - representar o CMDPI em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a outro Conselheiro a sua representação “ad referendum” do CMDPI;
- X - formalizar, após aprovação do CMDPI, os afastamentos, licenças e exclusões dos seus membros.
- XI - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame do CMDPI;
- XII - instalar as comissões constituídas pelo CMDPI;
- XIII - cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas CMDPI;
- XIV – decidir, ad referendum do Conselho, os assuntos urgentes;
- XV - tomar parte nas discussões e votar;
- XVI - exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;
- XVII - organizar a pauta das reuniões ordinárias do CMDPI.

**Art.24º** O Presidente do CMDPI em suas faltas e impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Conselheiro mais idoso que esteja presente, a quem competirá o exercício das atribuições naquele momento.

**Parágrafo único:** Em caso de vacância da Presidência, assumirá o Vice-Presidente e na falta deste o Conselheiro mais idoso o qual convocará a eleição imediatamente, respeitada a alternância de representatividade governamental e da sociedade civil para terminar o



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA

### IDOSA - CMDPI - MUNICIPIO DE PRANCHITA/PR

Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro, Pranchita/Pr.

Tel. (46) 3540-1880 – E-mail: [a.social@pranchita.pr.gov.br](mailto:a.social@pranchita.pr.gov.br)

mandato.

**Art.25º** Ao Vice- Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - acompanhar as atividades da Secretaria Executiva e do seu representante;
- III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV - exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo Presidente ou pelo Plenário;
- V - Assumir a Presidência, em caso de renúncia ou vacância do cargo de Presidente, nos termos do artigo 20, Parágrafo único, deste Regimento Interno.

**Art.26º** Compete à Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I – deliberar, por maioria absoluta:

- a) nos casos de alteração do Regimento Interno;
- b) na eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente;
- c) quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

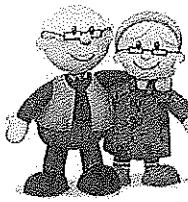
II – deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação.

III – baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV – aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

V – requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VI – convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que se reunirá a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA**

### **IDOSA - CMDPI – MUNICIPIO DE PRANCHITA/PR**

Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro, Pranchita/Pr.

Tel. (46) 3540-1880 – E-mail: [a.social@pranchita.pr.gov.br](mailto:a.social@pranchita.pr.gov.br)

coordenação do Conselho;

VII – deliberar a destituição de Conselheiros;

VIII – convocar o fórum para eleição dos representantes das entidades não governamentais;

IX – analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

**Art.27º** Todas as sessões do Conselho serão publicadas, precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pela Plenária serão encaminhadas à Secretaria Executiva para publicação na imprensa oficial, onde houver, ou para ser amplamente divulgada como de costume.

**Art.28º** As reuniões terão sua pauta preparada pela(o) Secretária(o)-Executiva(o), sob a supervisão do Presidente, e dela constará necessariamente:

I – abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária;

III – outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.

**Paragrafo único** – A ordem do dia abrangerá a discussão e a votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

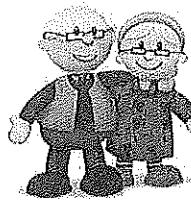
**Art. 29º** Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

I – verificação do quorum necessário para a instalação dos trabalhos;

II – apresentação das justificativas de ausências;

III – abertura da sessão pelo Presidente;

IV - leitura da ata anterior, pelo Secretária(o)-Executiva(o), sua discussão, aprovação e assinatura pelo Presidente e demais membros do Conselho;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA

### IDOSA - CMDPI - MUNICIPIO DE PRANCHITA/PR

Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro, Pranchita/Pr.

Tel. (46) 3540-1880 – E-mail: [a.social@pranchita.pr.gov.br](mailto:a.social@pranchita.pr.gov.br)

V - comunicações do Presidente;

VI - comunicações dos demais membros do Conselho;

VII - leitura do expediente;

VIII - leitura da “ordem do dia”;

IX - pedido de inclusão de matéria nova na “ordem do dia”;

X - discussão e votação da “ordem do dia”;

XI – apresentação dos relatórios das Comissões Permanentes e Temporárias;

XII – deliberações e encaminhamentos;

XIII – encerramento da sessão.

**§1º.** Havendo número legal será iniciada a sessão.

**§2º.** Não havendo quorum, aguardar-se-á durante 30 (trinta) minutos e, após este prazo, persistindo a falta de quorum, ficará adiada a sessão para o mês seguinte, cabendo ao Secretária(o)-Executiva(o) colher as assinaturas dos presentes.

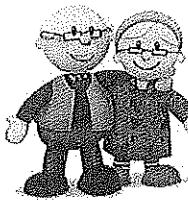
**§3.º** Ausente o Secretária(o)-Executiva(o), o Presidente nomeará um ad hoc.

**§4º.** Os membros da Plenária não poderão retirar-se do recinto sem comunicar ao Presidente.

**§5º.** O Presidente não poderá retirar-se do recinto sem comunicar aos membros da Plenária e transmitir a Presidência para o seu substituto legal.

**Art. 30º** As atas das sessões serão lavradas pelo Secretária(o)-Executiva(o), em livro próprio, onde constará a presença de cada membro do Conselho e o nome dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas.

**§1º.** Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência, sendo as resoluções impressas pela(o) Secretária(o)-



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA**

**IDOSA - CMDPI - MUNICIPIO DE PRANCHITA/PR**

**Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro, Pranchita/Pr.**

**Tel. (46) 3540-1880 – E-mail: [a.social@pranchita.pr.gov.br](mailto:a.social@pranchita.pr.gov.br)**

Executiva(o), a fim de que sejam arquivadas em pasta destinada a esse fim.

**§2º** Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos evotados, antes do prosseguimento da sessão, e nesta serão consignados em ata.

**Art.31º** As sessões extraordinárias destinar-se-ão às mesmas competências previstas para as sessões ordinárias.

**Paragrafo único** – Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couber, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

## **SEÇÃO IV**

### **DAS COMISSÕES DE TRABALHO**

**Art.32º** As Comissões de trabalho, permanentes ou temporárias, serão constituídas por representantes governamentais e não governamentais e compostas de, no mínimo, 03 (três) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão os seus coordenadores.

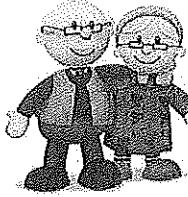
I – as atividades das Comissões de trabalho obedecerão a metodologias e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em seção plenária do Conselho;

II – as Comissões de trabalho deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual estarão trabalhando;

IV – as Comissões de trabalho deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;

V – as Comissões de trabalho permanentes e temporárias deverão apresentar à plenária plano de ação anual referente às respectivas competências;

VI – as Comissões de trabalho permanentes deverão apresentar semestralmente relatórios de suas atividades e extraordinariamente quando necessário ou solicitado pela plenária do Conselho;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA

### IDOSA - CMDPI – MUNICIPIO DE PRANCHITA/PR

Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro, Pranchita/Pr.

Tel. (46) 3540-1880 – E-mail: [a.social@pranchita.pr.gov.br](mailto:a.social@pranchita.pr.gov.br)

VII - as Comissões de trabalho permanentes e temporárias deverão apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação da Plenária;

**Art. 33º** O Conselho terá as seguintes Comissões Permanentes:

- a) Cadastro, Registro e Documentação Capacitação e Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa;
- b) Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo: Acompanhamento, monitoramento e Avaliação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e plano de ações.

**Art.34º** Para a condução dos eventos eleitorais, o CMDPI, designará uma Comissão Eleitoral, temporária, paritária, que acompanhará o processo, desde sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá o Presidente, o Vice-Presidente e as entidades da sociedade civil que farão parte do CMDPI e terá como competências específicas:

I - Elaborar, com base na legislação vigente e nas disposições deste Regimento Interno, o edital para a realização dos procedimentos eleitorais, que deverá ser deliberado pelo CMDPI.

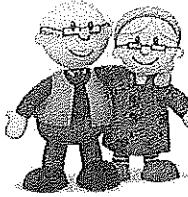
II- Receber, julgar e declarar o registro das entidades da sociedade civil e dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente do CMDPI.

III- Ordenar, instruir, acompanhar, apurar e proclamar os resultados do pleito;

Parágrafo único - Os eventos eleitorais relativos a escolha dos representantes da sociedade civil deverão ser amplamente divulgados e fiscalizados por representante do Ministério Público do Estado do Paraná.

**Art.35º** Compete à Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo:

I - o acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Estado referente a pessoa idosa apresentando-a para deliberação do Plenário;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA**

### **IDOSA - CMDPI – MUNICIPIO DE PRANCHITA/PR**

Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro, Pranchita/Pr.

Tel. (46) 3540-1880 – E-mail: [a.social@pranchita.pr.gov.br](mailto:a.social@pranchita.pr.gov.br)

II - propor os parâmetros técnicos operacionais para conhecimento das instituições que desejam se habilitar na obtenção de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

III - acompanhar, junto ao órgão gestor, a integração dos planos, programas, projetos e atividades dos serviços ofertados, notadamente dos recursos financeiros, humanos, materiais, patrimoniais e institucionais dos órgãos governamentais, para a execução dos orçamentos, no acompanhamento e avaliação das metas e resultados estabelecidos que atinjam os direitos das pessoas idosas.

## **SEÇÃO V**

### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art.36º** A Secretaria Executiva prestará apoio administrativo e operacional aos Conselheiros, especialmente ao Presidente do CMDPI, ao qual estará subordinada.

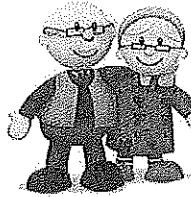
**Art.37º** O CMDPI, contará com um Secretária(o) Executiva(0) a ser indicado por seu Presidente e aprovado pela maioria simples do Colegiado.

§1º Nos seus impedimentos, o Secretário Executivo será substituído por um Secretário ad hoc, designado pelo Órgão gestor da política da Pessoa Idosa.

§2º É incompatível o acúmulo de funções entre a de Secretário Executivo e a de Conselheiro do CMDPI.

**Art.38º** São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - auxiliar na elaboração e providenciar a publicação dos expedientes do CMDPI;
- II – encaminhar as convocações, comunicações e pauta a ser discutida, para apreciação com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência;
- III – emitir certidão de inscrição para as organizações de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa devidamente cadastrados e que não tenha



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA

### IDOSA - CMDPI - MUNICIPIO DE PRANCHITA/PR

Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro, Pranchita/Pr.

Tel. (46) 3540-1880 – E-mail: [a.social@pranchita.pr.gov.br](mailto:a.social@pranchita.pr.gov.br)

em seu município o Conselho da pessoa idosa;

IV - executar e coordenar as atividades administrativas da Secretaria Executiva do CMDPI,

V - executar todo o trabalho de apoio administrativo ao Conselho bem como aqueles solicitados pelos Conselheiros e que tenham relação com suas atividades no CMDPI;

VI - expedir, receber, protocolar e acompanhar o trâmite de processos e documentos do CMDPI, zelando por seu correto arquivamento, quando de sua conclusão;

VII - organizar a transcrição das atas das reuniões do CMDPI, bem como os relatórios de suas Comissões;

VIII - coletar e preparar os elementos necessários à confecção de relatórios das atividades anuais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

IX - auxiliar na elaboração e providenciar a publicação de deliberações, resoluções, ordens de serviço e demais expedientes de competência do CMDPI;

X - dar ciência imediata ao Presidente do CMDPI de todas as correspondências e demais documentos recebidos na Secretaria Executiva;

XI - manter o sítio eletrônico do CMDPI atualizado;

XII - participar das atividades do CMDPI, auxiliando a Presidência e as Comissões administrativamente;

XIII - secretariar as reuniões da Plenária;

XIV - elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;

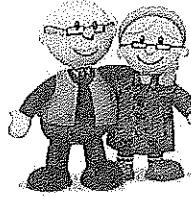
XV - coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMDPI;

XVI - assessorar o Presidente, e as Coordenações das Comissões na articulação com os Conselhos Setoriais e de Direitos e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;

XVII - coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;

XVIII - propor à Presidência a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

XIX - exercer as demais atividades e atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente e/ou Plenário.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA**

**IDOSA - CMDPI – MUNICIPIO DE PRANCHITA/PR**

Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro, Pranchita/Pr.

Tel. (46) 3540-1880 – E-mail: [a.social@pranchita.pr.gov.br](mailto:a.social@pranchita.pr.gov.br)

## **Capítulo IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 39º** Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

**Art.40º** O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, no mínimo.

**Art.41º** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Pranchita-PR, 12 de setembro de 2025.

**Ana Claudia Canzi Duran**

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Pranchita